



DESPACHO Nº11/2013

A Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações (FECTRANS), o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (STFCMM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca (SIMAMEVIP) comunicaram, mediante aviso prévio, a adesão à greve geral de 27 de junho de 2013, decretada pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses-Intersindical Nacional e pela União Geral de Trabalhadores, abrangendo os trabalhadores da ATLANTIC FERRIES - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., que farão assim greve no período das 0:00 às 24:00 horas do dia 27 de junho de 2013 e nos restantes termos do aviso prévio de greve.

O Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra e Energia (SITEMAQ) não emitiu aviso prévio de greve, mas declarou aderir à greve geral e estar abrangido pelo aviso prévio de greve emitido pela União Geral de Trabalhadores.

No caso de empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A ATLANTIC FERRIES, concessionária do serviço público de transporte fluvial de passageiros, veículos ligeiros e pesados e de mercadorias entre Setúbal e a península de Tróia, exerce uma atividade que, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício dos direitos de deslocação e, de modo mediato, ao trabalho e à saúde, os quais são direitos constitucionalmente protegidos. Por isso, as associações sindicais que declararam a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código. Contudo, o Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável às relações de trabalho em causa não regula os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.



Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ter uma proposta de serviços mínimos, como estabelece o n.º 3 do artigo 534.º do mesmo Código. Porém, no aviso prévio, as associações sindicais não formularam qualquer proposta de serviços mínimos respeitante ao tráfego fluvial entre Setúbal e a península de Tróia.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério da Economia e Emprego, promoveu uma reunião entre as referidas associações sindicais e a empresa, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Nessa reunião, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A ATLANTIC FERRIES é uma empresa privada pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete ao Ministro responsável pela área laboral e pelo setor de atividade em causa. A determinação dos serviços mínimos a assegurar tem em consideração a dificuldade de meios alternativos ao transporte fluvial entre Setúbal e a península de Tróia.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, determina-se o seguinte:

1- No período de greve abrangido pelo aviso prévio das associações sindicais promotores da greve a ocorrer na ATLANTIC FERRIES - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., entre as 0:00 e as 24:00 horas do dia 27 de junho de 2013, devem ser assegurados como serviços mínimos as seguintes carreiras de catamaran:

- a) Setúbal - Tróia às 01h00, e o respetivo regresso Tróia - Setúbal, às 01h30;
- b) Setúbal - Tróia às 08h15, e o respetivo regresso Tróia - Setúbal, às 08h40;
- c) Setúbal - Tróia às 18h00, e o respetivo regresso Tróia - Setúbal, às 18h30.

2- Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais.

3- Nos termos do n.º 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas associações sindicais que declararam a greve até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas não o fizerem, deve o empregador proceder a essa designação.

4.º Transmite-se de imediato à Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações, ao Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, ao Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Fogueiros de Terra e Energia, ao Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca, e à ATLANTIC



FERRIES - Tráfego Local, Fluvial e Marítimo, S.A., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Secretário de Estado do Emprego

António Pedro
Roque da
Visitação Oliveira

Assinado de forma digital por António
Pedro Roque da Visitação Oliveira
DN: c=PT, o=Ministério da Economia e
do Emprego, ou=Gabinete do Secretário
de Estado do Emprego, cn=António
Pedro Roque da Visitação Oliveira
Dados: 2013.06.18 17:35:21 +0100'

(Pedro Roque Oliveira)